DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024 **Ano VII | Edição nº 759** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 02/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lutécia, o cargo abaixo discriminado de Provimento Efetivo:

Cargo	Salário Base	Vaga atual	Vagas Criadas	Total
Controlador Interno	2.542,14	00	01	01

Parágrafo único: As descrições do cargo de Controlador Interno, seguem no Anexo I que fica como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Em face do que dispõe os artigos 1º e 2º fica o setor de Recursos Humanos autorizado a proceder as devidas alterações no quadro de Pessoal do Município**.**

Art. 3º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se ao cargo criado toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Ordinária nº 05/2015.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 07 de Fevereiro de 2024.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI Nº 03/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 Executivo
02.05 Fundo Municipal de Educação
12 Educação
12361 Ensino Fundamental
12361.0005.2013.0000 Manutenção do Transporte de Alunos
Fonte de Recursos 05 Transf. e Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação 100.013 Bônus Assinatura do Pré-Sal
3.3.90.30.00 Equipamentos e Material Permanente
Valor R$ 150.000,00

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), será custeada com recursos financeiros do Ministério da Economia através da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal, terá como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 07 de Fevereiro de 2024.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI Nº 04/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de reajuste aos servidores da Câmara Municipal, com data retroativa a 01 de Janeiro de 2024, incidente sobre seus vencimentos básicos, sendo que 3,85% (três inteiros, e oitenta e cinco centésimos por cento) referente aos índices inflacionários do período de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, verificado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e 6,15% (sies inteiros, e quinze centésimos por cento) de ganho real.

***Parágrafo Único* –** Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargo efetivo e os em cargo em comissão.

Artigo 2º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 07 de Fevereiro de 2024.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Decretos

DECRETO N.º 04/24 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais durante o Carnaval"

O cidadão **Laudemir Leati,** Prefeito Municipal de Lutécia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, nos dias relacionados abaixo, em virtude do Carnaval:

I. 12 de Fevereiro de 2024 | segunda-feira (Período Integral);

II. 13 de Fevereiro de 2024 | terça-feira (Período Integral);

III. 14 de Fevereiro de 2024 | quarta-feira (Até às 13 horas).

Artigo 2º - O expediente nas repartições públicas municipais, relativo ao dia 14 de Fevereiro de 2024, quarta-feira de cinzas, terá seu início às 13 (treze) horas.

Artigo 3º - As secções que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal observada escala de serviços a ser instituída.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 08 de Fevereiro de 2.024.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.544.880/0001-32
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO DME Nº 03/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL - ETI - NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUTÉCIA E EXPEDE INSTRUÇÕES.

Celia Aparecida Reginato, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 31/2017 de 21 de novembro de 2017, artigo 7º, e

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Meta 6 da Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de julho de 2014 - Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Meta 6 da Lei Municipal nº 21/2015, de 07 de julho de 2015 - Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 18, de 17 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO a Portaria nº 64, de 26 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir legalmente, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida na Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 207; no Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Rede Municipal de Ensino de Lutécia - na EMEIF. Antônio Monteiro da Silva, a partir do ano de 2024, com o intuito de assegurar o acesso, permanência e qualidade dos estudantes da educação básica, garantindo condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes em todas as dimensões: intelectual, afetiva, social e cultural.

§ 1º - A rede municipal de Ensino de Lutécia atenderá os estudantes que necessitam da escola em tempo integral, assegurando-lhes uma jornada escolar por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos durante todo o período letivo,

conforme Lei nº 14.640/2023, artigo 2º, §1º, compreendendo assim o tempo total em que estes permanecerão no ambiente escolar ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC - tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação em Tempo Integral - ETI - na rede de ensino, considerando a meta 6 estabelecida no Plano Municipal de Educação - PME em consonância ao Plano Nacional de Educação - PNE, e nos demais instrumentos legais e as condições de oferta e demanda do município de Lutécia.

§ 3º - A EMEIF. Antônio Monteiro da Silva, no ano letivo de 2024, contemplará matrículas já existentes em tempo integral no ano anterior, converterá matrículas já existentes na jornada parcial para matrículas em tempo integral e criará matrículas em tempo integral tendo como parâmetro a Lei nº. 14.640 de 31 de julho de 2023, em seu artigo 5º, inciso II, na educação infantil.

§ 4º - As matrículas em tempo integral serão contempladas no ano de 2024, na educação infantil da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva, distribuídas em creche (0 a 3 anos) e pré-escola (de 4 a 5 anos).

Artigo 2º - As aulas em tempo integral ocorrerão em 2 (dois) turnos, assim discriminados:

I - o turno da manhã, preferencialmente, destinar-se-á ao trabalho com conteúdos dos campos de experiências ou componentes curriculares de acordo com a BNCC - Base nacional Comum Curricular;
II - o turno da tarde, preferencialmente, destinar-se-á ao trabalho com conteúdos contemporâneos transversais, percursos didáticos diferenciados, áreas diversificadas contempladas na matriz curricular da Educação Infantil ou atividades complementares de enriquecimento educacional, artístico, científico, cultural, desportivo e as de apoio pedagógico.

Artigo 3º - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas complementares das turmas em Tempo Integral na rede municipal, compreendem:

§ 1º - A carga horária semanal corresponde ao total de 51 (cinquenta e uma) horas/aula conforme Matriz Curricular da Educação Infantil;

§ 3º - O horário de funcionamento das turmas em Tempo Integral terá início às 7h00 com saída às 17h00.

Artigo 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral - ETI:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes em atividades escolares, ofertando um ensino de qualidade;
II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da rede municipal de ensino, por meio das metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras.
III - contribuir para a formação integral das crianças matriculadas na ETI na Rede Municipal de ensino;
IV - possibilitar a articulação de ações, projetos e suas contribuições às propostas e às práticas curriculares alterando o ambiente escolar;

V- ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos em outros espaços socioculturais, no contraturno escolar;
VI - Intensificar atividades nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para melhoria do desempenho educacional e o cultivo de relações entre a comunidade escolar;
VII - garantir a proteção social e a formação para a cidadania, ampliando as perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência democrática e desenvolvimento de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Artigo 5º - A educação em Tempo Integral - ETI - terá o acompanhamento dos seguintes profissionais:

I - Equipe de Gestão pedagógica e administrativa (Diretor, vice-diretor, coordenadores pedagógicos);
II - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada;
III - Profissionais de Apoio: neuropedagogos ou psicopedagogos, psicólogo, assistente social, professores auxiliares e/ou cuidadores, auxiliares de serviços gerais (quando estes compuserem o quadro ou em parceria com outras instituições);

§ 1º - As atividades educativas desenvolvidas nos espaços em que oferece educação em tempo integral serão de responsabilidade de toda equipe escolar.
§ 2º - Os profissionais envolvidos: professores e de apoio deverão contribuir para o desenvolvimento do currículo estabelecido na Matriz Curricular aprovada pelo CME - Conselho Municipal de Educação, quando da educação infantil e pela DRE - Diretoria Regional de Ensino, quando dos anos Iniciais do Ensino Fundamental, sob orientação das políticas de educação desenvolvidas pelo Departamento de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.
§ 3º - Os docentes e profissionais de apoio que atuarão na Educação de tempo Integral participarão de formações continuadas específicas oferecidas para este fim.

Artigo 6º - As turmas de Educação em Tempo Integral - ETI - terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo MEC - Ministério da Educação.

Artigo 7º - As turmas da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva do município de Lutécia, organizada em Tempo Integral serão acompanhadas e monitoradas semestralmente pela gestão escolar com apoio do Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC e Conselho Municipal de Educação - CME, visando a melhoria do processo de gestão democrática e administrativa. E ainda, podendo contar com o monitoramento do Conselho do FUNDEB para monitorar a aplicação de recursos destinados a este fim, tanto pelo órgão federal como municipal.

Artigo 8º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizam a qualidade social da educação escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.544.880/0001-32
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 9º - O currículo da Educação em Tempo Integral - ETI - contemplará atividades educativas em consonância aos diferentes tipos de linguagens articuladas às áreas do conhecimento, os direitos de aprendizagem e aos campos de experiência e/ou componentes curriculares que contribuirá para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo Único - A operacionalização do currículo da ETI ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através da matriz composta pela base curricular comum e parte diversificada, respeitando a realidade local e será desenvolvida com a participação e a presença contínua dos estudantes, equipe docente e gestora, e de toda a comunidade escolar, em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução de projetos.

Artigo 10 - A Matriz Curricular da Educação Infantil para organização do trabalho pedagógico está pautada nas Diretrizes Curriculares Nacionais em especial, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Currículo Paulista - CP e as diretrizes municipais, contemplando a base comum curricular, parte diversificada e Tempo Integral, conforme áreas de conhecimento, seus componentes curriculares e realidade local, organizado com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Artigo 11 - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC, elaborar as propostas e matrizes curriculares da Educação em Tempo Integral - ETI - e à gestão escolar inserir suas especificidades na proposta pedagógica da instituição.

Artigo 12 - O Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Artigo 13 - Para a continuidade da implantação e execução da Educação em Tempo Integral - ETI, o Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC e Prefeitura Municipal do município de Lutécia poderão celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

Artigo 14 - As despesas para execução das ações voltadas à Educação em Tempo Integral correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente em parceria à Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023; Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023; Resolução FNDE nº 18, de 17 de setembro de 2023 e Portaria nº 64, de 26 de dezembro de 2023.

Artigo 15 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 29 de Janeiro de 2024.

Célia Aparecida Reginato
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5 | CPF: 138.138.478-10